PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI N.º 2.591

"AUTORIZA , O PARCELAMENTO DO PASSIVO DO MUNICÍPIO, DEVIDO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam autorizados, excepcionalmente, para o pagamento da dívida da presente Lei, o Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira e o Executivo Municipal, a firmarem contrato de parcelamento do passivo do município, consolidado em 14 de dezembro de 2000, junto à aquele órgão, no montante de R$ 3.559.325,48 (três milhões quinhentos e cinqüenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) a saber:-

I - R$ 100.071,27 (cem mil, setenta e um reais e vinte e sete centavos), referentes as parcelas não recolhidas, decorrentes do parcelamento autorizado pela Lei nº 2.488/98, de 24 de abril de 1998.

II - R$ 3.459.254,21 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e um centavos), referentes aos valores das contribuições previdênciárias não repassadas, quantia esta que constitui débito da administração atual (1997/2000)

Parágrafo único - O parcelamento do montante da dívida junto ao Fundo de Previdência, será dividido em até 240 (duzentos e quarenta) meses , corrigidos pelo INPC (IBGE) , mais 6% (seis por cento) ao ano, a título de juros de mora , cujo pagamento terá início a partir do mês de março de 2001, sendo o 1º pagamento efetuado na data de 20 de março de 2001, e assim, sucessivamente.

Artigo 2º - Fica expressamente vedada a concessão de novos empréstimos ou transferências de numerário ao Município, pelo Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Artur Nogueira.

Artigo 3º - O Fundo de Previdência e o Município, firmarão termo de contrato, especificando as minúcias da transação, que deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Artigo 4º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município, dotações específicas para pagamento do parcelamento resultante da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 30 de dezembro de 2000.

NELSON STEIN

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 46/2000: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI

Chefe de Divisão de Secretaria